

ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 8º BBM - TUBARÃO

BOLETIM INTERNO nº 013/2017

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem alteração.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

**EDITAL DO CURSO Nº 06-2017-8ºBBM
CBAE DE CAPIVARI DE BAIXO**
(Processo nº 263-17-DE)

DADOS BÁSICOS DO CURSO:

Nome do Curso:	Curso Básico de Atendimento à Emergência – CBAE
Local de Funcionamento:	Sede do 1º Grupo de Bombeiros Militar (Capivari de Baixo)
Data de início das inscrições:	12 de abril de 2017
Data de término das inscrições:	21 de abril de 2017
Data de início do Curso:	24 de abril de 2017
Data de término do Curso:	25 de maio de 2017
Carga horária total:	40 horas/aula
Número total de vagas:	40
Mais informações:	<endereçoeletrônicoodoeditalnápaginadocbmssc>

MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Ten Cel BM
Comandante do 8º BBM

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

MOVIMENTAÇÃO:

I. Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt - Geral do CBMSC, transfiro os Bombeiros Militares relacionados no arquivo em anexo;

II. Os Bombeiros Militares citados ficarão adidos no CEBM – Florianópolis, por necessidade de serviço, para fins de matrícula, frequência e conclusão do Curso de Comando e Estado Maior, (CCEM) Sem trânsito, sendo a contar de 10 de abril de 2017, devendo apresentar-se no seu destino munidos de suas alterações.

III. A CVC/DP deverá adotar as medidas administrativas necessárias ao pagamento de ajuda de custo, conforme legislação vigente.

- Cap BM Mtel 926268-7 **Rafael** Fortunato Camilo, da 2ª/8ºBBM – Imbituba.

JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR - Ten Cel BM
Diretor interino de Pessoal

DISPENSA DO SERVIÇO:

Do 1º Ten BM Mtel 928771-0 André Corrêa de **Araújo**, da 3ª/8ºBBM – Braço do Norte, 02 (dois) dias de dispensa do serviço a título de recompensa, a contar de 04/05/2017, conforme nota eletrônica nº 439-2017-8ºBBM – solicitação de desconto em férias, autorizada pelo Cmdo do 8ºBBM.

II – ALTERAÇÃO DE SUBTEN E SARGENTOS

MOVIMENTAÇÃO:

I. Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt Geral do CBMSC, transfiro os Bombeiros Militares relacionados no arquivo em anexo;

II. Os Bombeiros Militares citados ficarão adidos no CEBM – Florianópolis, por necessidade de serviço, para fins de matrícula, frequência e conclusão do Curso de Formação de Sargento BM 2017. Concedo 02 (dois) dias de trânsito, sendo a contar de 15 de abril de 2017, devendo apresentar-se no destino utilizando fardamento 5ºA (operacional completo) no dia 17 de abril de 2017 às 07:30h nas salas 03 e 04 (ambas na 2º pavimento) do Centro de Ensino Bombeiro Militar (CEBM), sito à rua Lauro Linhares nº 1213, Bairro Trindade em Florianópolis, munidos de suas alterações.

- 3º SGT BM Mtel 920385-0 **JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA**, do 3º/1º/3ª/8ºBBM – Armazém.

JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR - Ten Cel BM
Diretor interino de Pessoal (Nota Nr 595-17-DP: Movimentação)

VISITA MÉDICA:

Do 3º Sgt BM Mtel 921291-4-01 Antônio César **Scremin** Martins, do 3º/1º/3ª/8º BBM – Armazém, compareceu a visita médica obtendo o seguinte parecer: “Inspeção de saúde para fins de avaliação de capacidade laborativa. Apto para serviço BM”, a contar de 06/04/2017, conforme parecer da 2º Ten Méd PM Mtel 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, CRM/SC 13965.

Do 3º Sgt BM Mtel 921279-5 Nelson Monteiro **Cabral**, do 1º/2ª/8ºBBM – Imbituba, incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 07 (sete) dias, a contar de 23/03/2017. A partir do término do afastamento, apto para o serviço BM com restrição temporária por 30 (trinta) dias as seguintes atividades; esforço físico operacional (externo), conforme parecer do 1º Ten Med. PM Mat. 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, CRM/SC 13965.

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

LUTO:

Do Sd BM Mtel 931863-1 Ugo **Genovez**, do 1º/1ª/8º BBM – Tubarão, 08 (oito) dias, a contar do dia 04/04/2017, em virtude do falecimento de seu avô (Senhor Renato Genovez), conforme Declaração de Óbito Matrícula nº 23531002-6, do Cartório de Registro Civil do município de Tubarão.

VISITA MÉDICA:

Do Sd BM Mtcl 929255-1 **Eley** Vieira Joaquim 2º/2ª/8ºBBM – Laguna, incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 15 (quinze) dias, a contar de 29/03/2017. A partir do término do afastamento, apto para o serviço BM com restrição temporária por 60 (sessenta) dias as seguintes atividades; esforço físico operacional (externo), conforme parecer do 1º Ten Med. PM Mat. 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, CRM/SC 13965.

MOVIMENTAÇÃO:

Por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt Geral do CBMSC, **retifico parcialmente** a Nota Nr 352-17-DP: Movimentação com ônus para o Estado de Santa Catarina, com a seguinte alteração (**SEM ÔNUS**) na movimentação do Bombeiro Militar abaixo relacionado, mantendo as demais como foi divulgado anteriormente:

- Sd BM Mtcl 931851-8 **PAULO GERALDO DA SILVA JUNIOR**, do 2º/2ª/8º BBM - Laguna para o 1º/1ª/8º BBM – Tubarão por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino e término da Operação Veraneio. Concedo 03 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 17 de março de 2017, devendo apresentar-se no destino dia 20 de março de 2017, munido de suas alterações.

JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR - Ten Cel BM

Diretor interino de Pessoal (Nota Nr352-17-DP: Movimentação Com Ônus)

I. Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt Geral do CBMSC, transiro os Bombeiros Militares relacionados no arquivo em anexo;

II. Os Bombeiros Militares citados ficarão adidos no CEBM – Florianópolis, por necessidade de serviço, para fins de matrícula, frequência e conclusão do Curso de Formação de Sargento BM 2017. Concedo 02 (dois) dias de trânsito, sendo a contar de 15 de abril de 2017, devendo apresentar-se no destino utilizando fardamento 5ºA (operacional completo) no dia 17 de abril de 2017 às 07:30h nas salas 03 e 04 (ambas na 2º pavimento) do Centro de Ensino Bombeiro Militar (CEBM), sito à rua Lauro Linhares nº 1213, Bairro Trindade em Florianópolis, munidos de suas alterações.

- CB BM Mtcl 927122-8 **DIEGO BERNARDO DA SILVA**, do 2º/3ª/8ºBBM – Braço do Norte;

- CB BM Mtcl 927115-5 **LEANDRO SANCEVERINO MATTOS**, do 1º/2ª/8ºBBM – Imbituba.

JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR - Ten Cel BM

Diretor interino de Pessoal (Nota Nr 595-17-DP: Movimentação)

PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:**REENGAJAMENTO – DEFIRO:**

Ao Sd BM Mtcl 400178-8 **Edilon** Vieira Fernandes, do 3º/1º/3ª/8º BBM - Armazém, a contar de 12/04/2017.

ENGAJAMENTO – DEFIRO:

Ao Sd BM Mtcl 933629-0 Victor Ishiy **Guerreiro**, do 3º/1º/3ª/8º BBM - Armazém, a contar de 12/04/2017.

MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Ten Cel BM

Comandante do 8º BBM

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – ELOGIO

Ao Sd BM Mtcl 932298-1 Felipe Ávila **Figueiredo**, do 3º/3ª/8ºBBM – Orleans, pelo empenho e capacidade técnica demonstrados na condução do Curso Avançado de Atendimento a Emergências – CAAE 2016. O Sd Figueiredo apresentou um desempenho acima do esperado no gerenciamento do curso, organizando não somente o conteúdo previsto no Plano de Ensino, assim como diversas aulas práticas que foram fundamentais para a capacitação dos novos Bombeiros Comunitários. Com humildade, soube ouvir e filtrar as sugestões que lhe foram dadas por seus colegas de trabalho, agregando conteúdo ao planejamento prévio realizado e corrigindo situações adversas que surgiram no decorrer do curso. O Corpo de Bombeiros Militar de Orleans sente-se honrado por possuir um profissional com tal nível de dedicação em suas fileiras.

“Individual e Averbe-se”.

Quartel em Orleans, 13 de março de 2017.

HENRIQUE JOSÉ SCHUELTER NUNES – 2º Ten BM
Comandante do 3º/3ª/8ºBBM – Orleans

Elogio o Sd BM Mtcl 932346-5 **Mauro** Jordane Quarezemin Costa, o Sd BM Mtcl 663793-0 Adriano **Brugnerotto** e os Bombeiros Comunitários Edson Rossi da Silva, Josimar Adão Machado e Rodrigo Estevão de Melo, todos do 3º/3ª/8ºBBM – Orleans por no dia 02/03/2017, em seu período de folga, terem realizado o primeiro atendimento em uma ocorrência de mal súbito, que evoluiu para uma parada cardio-respiratória. A vítima sentiu-se mal durante uma partida de futebol, sendo socorrida pelos militares elogiados. Durante o atendimento, o quadro evoluiu para uma parada, sendo que os dois bombeiros iniciaram os procedimentos de reanimação até a chegada do ASU de Orleans. Mesmo não estando de serviço, os referidos militares não se esquivaram de auxiliar um cidadão que precisava de socorro, demonstrando elevado grau de profissionalismo e comprometimento com a proteção da sociedade. A rápida resposta dada à ocorrência foi alvo de diversos elogios na cidade de Orleans, enaltecendo o nome do 8º Batalhão de Bombeiros Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

“Individual e Averbe-se”.

Quartel em Orleans, 13 de março de 2017.

HENRIQUE JOSÉ SCHUELTER NUNES – 2º Ten BM
Comandante do 3º/3ª/8ºBBM – Orleans

Elogio o Sd BM Mtcl 932250-7 Dilton Martins **Castro** Moreira, pelos excelentes serviços prestados ao Corpo de Bombeiros Militar de Orleans. O Soldado Castro, recentemente transferido de função do expediente para o trem de socorro, demonstra em todos os seus dias de trabalho elevado grau de pro atividade, zelo pelas instalações físicas, materiais e equipamentos. O militar não se omite durante o serviço, busca sempre a resolução de problemas e apresenta boas sugestões para a otimização das rotinas, o que demonstra comprometimento com a instituição Bombeiro Militar. Tais condutas são dignas de elogio, servindo de exemplo para seus pares, superiores e subordinados, assim como para este Comandante.

“Individual e Averbe-se”.

Quartel em Orleans-SC, 13 de março de 2017.

HENRIQUE JOSÉ SCHUELTER NUNES – 2º Ten BM
Comandante do 3º/3ª/8ºBBM – Orleans

Elogio o Sd BM Mtcl 932240-0 **Neil** Torres Simões Pires, o Sd BM Mtcl 384292-4 **Rodrigo Soares** dos Santos e o Bombeiro Comunitário Edson Rossi da Silva, todos do 3º/3ª/8ºBBM – Orleans, por no dia 17/03/2017, por volta das 20h40min, terem impedido que um suicídio fosse efetivado na cidade de Orleans. Os referidos bombeiros encontravam-se de plantão, quando foram acionados pela guarnição da PM de Orleans para uma tentativa de suicídio. Ao chegarem no local, depararam-se com um cenário atípico, onde a vítima era alcoólatra (estava embriagada no momento), depressiva, soropositivo, havia efetuado cortes em seus pulsos e estava deitada em seu quarto segurando um facão ensanguentado contra seu abdômen. Os bombeiros supracitados mantiveram a calma perante a situação que se apresentava extremamente adversa e tentaram orientar suas condutas por meio dissuasão da intenção da vítima em cometer suicídio, porém apenas o diálogo não foi suficiente. Após alguns minutos de negociação, a vítima proferiu palavras de despedida e inspirou profundamente, demonstrando que consumaria o suicídio. Nesse momento, os Soldados Neil e Soares pularam sobre ela, imobilizando-a e retirando o facão de suas mãos, enquanto o BC Edson auxiliava imobilizando seus pés. A conduta dos referidos bombeiros é digna de elogio, orgulhando sobremaneira todo o efetivo do Pelotão de Orleans e sendo alvo, inclusive, de manifestações de congratulação por toda a região. Apesar de todos os riscos envolvidos, os bombeiros atuantes não hesitaram em nenhum momento na missão de salvar a vida daquela vítima, a qual foi cumprida com total êxito. Atitudes deste porte enaltecem o nome do 8º Batalhão de Bombeiros Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

“Individual e Averbe-se”.

Quartel em Orleans-SC, 13 de março de 2017.

HENRIQUE JOSÉ SCHUELTER NUNES – 2º Ten BM
Comandante do 3º/3ª/8ºBBM – Orleans

III – PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO DE BRAVURA – PAAB **SOLUÇÃO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO:**

Tendo recebido do 2º Ten BM Mtcl 931676-0 Henrique José **Schuelter** Nunes, Relatório Circunstanciado da ocorrência de tentativa de suicídio no município de Orleans, no dia 17 Mar 2017, atendida pelos Sd BM Mtcl 932240-0 **Neil** Torres Simões Pires, Sd BM Mtcl 384292-4 **Rodrigo Soares** dos Santos e BC Edson Rossi da Silva, RESOLVO:

1. Encaminhar o presente relatório circunstanciado à CPP, para instauração do Processo de Apuração de Ato de Bravura.
2. Determinar ao 2º Ten BM Cmt 3º/3ª/8º BBM- Orleans que publique um elogio aos bombeiros militares e Bombeiro Comunitário;
3. Determinar ao 2º Ten BM Cmt 3º/3ª/8º BBM- Orleans que dê ciência desta decisão aos referidos bombeiros militares, colhendo suas assinaturas no processo.
4. Arquivar cópia dos Autos no B-1/8º BBM;
5. Publicar a presente solução em BI.

Tubarão – SC, 10 de abril de 2017.

MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Ten Cel BM
Comandante do 8º BBM

SOLUÇÃO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO:

Tendo recebido do 1º Ten BM Mtcl 928771-0 André Corrêa de Araújo, Relatório Circunstanciado da ocorrência de prisão de pessoa com mandado de prisão expedido pela justiça, na cidade de Blumenau, no dia 31 de março de 2017, atendida pelo Sd BM Mtcl 932355-4 Marcos Cidade dos Santos, RESOLVO:

1. Determinar o arquivamento do Relatório, por entender que referido ato praticado pelo bombeiro militar não configura, em nenhum momento, fundamentação básica para abertura de processo de apuração de ato de bravura. Em todos os relatórios apresentados, não foi configurado risco a vida própria ou de terceiros, não configura urgência ou emergência, nem necessidade de ação imediata para salvaguarda da vida de outrem. Some-se, que a ação foi pensada e planejada pelo bombeiro militar e policial civil e que, não havia nenhuma necessidade urgente de intervenção do bombeiro militar, até porque não cabia ao mesmo à necessidade de ação, pois não tem capacitação ou habilitação técnica necessária para agir, nem mesmo obrigação legal em decorrência de sua atividade profissional.

2. Toda a ação desenvolvida pelo bombeiro militar foi de iniciativa própria, que assumiu o risco dos resultados indesejados, não observando o corolário básico de segurança individual aprendido nos bancos escolares em sua formação. Agiu por impulso e negligenciando a segurança própria, pois embora disponha de porte e registro de arma, não é habilitado para abordagem policial, nem tiro de combate. Por sorte, o resultado da ação impensada e imprudente, não trouxe qualquer prejuízo a si e, principalmente, seus familiares.

3. Na condição de Comandante, não se pode esquecer que sempre se deve orientar e estimular a iniciativa para a prática de ações seguras e, cuja habilitação, proporcione segurança ao profissional. Não se pode estimular posturas negligentes, imprudentes ou imperitas, capazes de fazer sucumbir o bem maior a ser preservado, que é a vida. Dentro da esfera de atribuição do profissional bombeiro militar, cuja capacitação está vinculada a preservação da incolumidade pública, as ações de natureza policial devem ser desencorajadas e evitadas, não cabendo, nem ao menos, elogio, pois pode representar um estímulo à prática condutas que conduzam ao insucesso e dor nas famílias.

4. Determinar ao B-1/8ºBBM, que digitalize esta solução e encaminhe ao Cmdo da 3ª/8ºBBM, para que seja dada ciência desta decisão ao referido bombeiro militar, colhendo sua assinatura no processo.

5. Arquivar cópia dos Autos no B-1/8º BBM;

6. Publicar a presente solução em BI.

Tubarão – SC, 17 de abril de 2017.

MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Ten Cel BM
Comandante do 8º BBM

Confere: _____
DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Cap BM
Sub Cmt do 8º BBM

Assina: _____
MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Ten Cel BM
Cmt do 8º BBM